

LEI N° 0363/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER  
LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS USADOS DE  
PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ, Prefeito Municipal de São José dos Cordeiros – PB, FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º - Os veículos e equipamentos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

Art. 3º - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo poderá realizar licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou leasing, os bens considerados necessários para os serviços essenciais, utilizando como garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, as receitas provenientes do FPM, ICMS, ISS, IPTU e CRÉDITOS DIRETOS, não devendo as prestações ultrapassar o término do atual mandato.

Parágrafo único. Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos, máquinas, e/ou equipamentos de que trata esta Lei, com ou sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Cordeiros – PB, 27 de Julho de 2022.

**FELÍCIO KELMO ALMEIDA  
QUEIROZ**

*Prefeito Municipal*

Rua Antero Torreão, 49 - Centro - São José dos Cordeiros/PB

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora  
Presidente, Excelentíssimos  
Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº /2022, que autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar veículos e equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Comissão instituída para organização e acompanhamento de leilão de bens móveis inservíveis e sucatas da Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros promoveu criterioso e pormenorizado levantamento dos veículos existentes na Prefeitura Municipal e que se encontram a serviço das suas Unidades Administrativas, na execução das suas ações e programas, recomendando sua alienação, devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com um alto índice de improdutividade.

Seria inviável manter tais veículos em operação, pois não se justifica comprometer os recursos financeiros com a recuperação de veículos usados e antieconômicos, sendo recomendável a alienação e substituição dos mesmos por outros novos, a serem adquiridos por meio direto ou por financiamento ou leasing, modalidades de compra que não comprometem nossa capacidade de investimento.

Há, ainda, a possibilidade de locação de veículos e equipamentos, se esta modalidade for comprovadamente mais interessante para o Erário, tendo em vista que vem sendo adotada com êxito por diversas administrações municipais e órgãos dos Governos do Estado e da União, uma vez que os locadores se encarregam da manutenção e da troca periódica dos equipamentos.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos na parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

**FELÍCIO KELMO ALMEIDA  
QUEIROZ**

***Prefeito Municipal***

ANEXO I

ANEXAR A TABELA COM OS BENS A SEREM LEILOADOS.